



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 028/2020

De um lado o Município de VALENTE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, Valente - Bahia - CEP: 48890-000. Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.845.896/0001-51 doravante denominado contratante, neste ato representado pela Prefeito Municipal, o Senhor Prefeito Municipal *Marcos Adriano de Oliveira Araújo*, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 560.617.575-40, residente e domiciliado na Rua Dionísio Mota, 31, Dionísio Mota, Valente-Ba, CEP: 48890-000 e por outro lado a empresa **ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MATOS** - inscrita no CNPJ sob o nº 28.080.365/0001-92 com endereço na R. DA CONCEIÇÃO, Nº 17, B. Centro, Valente - Ba., CEP: 48.890-000. Neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MATOS**, empresário, portador do CPF/MF sob o nº 036.147.535-73 e RG 11.707.297-46. Nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, e demais disposições que regem a execução dos contratos Administrativos, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Serviços Técnicos profissionais de natureza singular especializado em Engenharia Civil, no gerenciamento e fiscalização das obras de restauração, recuperação, reforma e construção do Município, conforme especificações e quantitativos descritos no ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MATOS - ENGENHEIRO CIVIL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade:060800 - SEC. MUN. DE INFRA OBRAS TRANSP. E SERV.PUBLICOS
Projeto/Atividade(Ação) :2047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Elemento:339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06-019/2020, de acordo com o disposto no Artigo 25, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, publicada no Diário Oficial do Município, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total dos serviços está orçado em RS 35.700,00 (Trinta e cinco mil e setecentos reais), conforme proposta apresenta de 12 meses de trabalho com o valor mensal R\$ 2.975,00 (Dois mil e novecentos e setenta e cinco reais) e ANEXO I.

Parágrafo 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

Parágrafo 2º - Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas do deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA, conforme previsto no Anexo I - demonstrativo de custos, constante da proposta de prestação de serviços.

Parágrafo 3º - Quando a visita, solicitada pela CONTRATANTE, se der em local distinto das Sedes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

Parágrafo 4º - Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA para realizar os serviços na sede desta será custeada pela CONTRATANTE mediante prévia autorização.

Parágrafo 5º - Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de R\$ 20.538,21 (Vinte mil e quinhentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos), no mês o valor de R\$ 1.711,52 (Um mil e setecentos e onze reais e vinte e um centavos), conforme ANEXO I.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato vigorará na data de sua assinatura após a entrega da autorização de fornecimento/serviço, com vigência até 31/12/2020 ou quando suceder à total conclusão e entrega do objeto contratado.

Parágrafo Único: O referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, a critério das partes, desde que satisfeita às obrigações pertinentes durante o período que vigora o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato seja acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do serviço prestado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- entregar/executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Anexo I e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

As seguintes penalidades:

- I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II - Multa, a ser aplicada á razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades das Finanças Públicas;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V- As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO UNILATERAL

A inexecução total ou parcial por parte do contrato assegurara a **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantidos a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

Pode a **PREFEITURA** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Artigo 77º, 78º e 79º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município e Átrio Municipal para conhecimento dos interessados, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

Valente, 03 de janeiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MATOS

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito

Antonio Marcos de O. Matos
ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MATOS
Empresário

Testemunhas:

Nome:
CPF/RG: 0584907052

Nome:
CPF/RG: 1252538



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO Nº 028/2020

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO, DO PREÇO, DO ÓRGÃO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Serviços Técnicos profissionais de natureza singular especializado em Engenharia Civil, no gerenciamento e fiscalização das obras de restauração, recuperação, reforma e construção do Município.

CONTRATADO: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MATOS - CNPJ 28.080.365/0001-92

Os valores são abaixo discriminados, por Unidade Orçamentária, conforme autorização de fornecimento em anexo ao processo de Inexigibilidade nº 06-019/2020.

As despesas previstas abaixo correrão por conta do seguinte órgão e dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

CONTRATANTE: Município de VALENTE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.845.896/0001-51 representado pela Sr. RODRIGO MOTA SIMÕES FERREIRA, Secretário Municipal de Infra. Obras Transp. e Serv. Públicos.

Unidade:060800 - SEC. MUN. DE INFRA OBRAS TRANSP. E SERV.PUBLICOS
Projeto/Atividade(Ação) :2047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Elemento:339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:00 - Recursos Ordinários

Valor Mensal da Secretaria Municipal de Infra. Obras Transp. e Serv. Públicos: 2.975,00 (Dois mil e novecentos e setenta e cinco reais).

Valor Total Anual da Secretaria Municipal de Infra. Obras Transp. e Serv. Públicos: R\$ 35.700,00 (Trinta e cinco mil e setecentos reais).

Valor total do contrato: R\$ 35.700,00 (Trinta e cinco mil e setecentos reais).

PLANILHA DE CUSTO INSUMOS X MÃO DE OBRAS

Planilha de custo, detalhada onde estão discriminada todas as despesas inerentes ao CONTRATO firmado entre se Município de Valente e a empresa ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MATOS, com referência a valor contratual e apropriação do custo operacional, conforme especificados abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CUSTO E PESSOAL

1. DESPESA PESSOAL - SERVIÇOS	R\$ 20.538,21	57,53%
-------------------------------	---------------	--------



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

2. CUSTO DE DELOCAMENTO	R\$	3.616,41	10,13%
3. DESPESA DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO	R\$	3.105,90	8,70%
4. IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO FATURAMENTO	R\$	5.265,75	14,75%
5. LUCRO/RESULTADO	R\$	3.173,73	8,89%

TOTAL	R\$	35.700,00	100,00%
--------------	------------	------------------	----------------

SERVIÇOS: ENGENHARIA CIVIL

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE CUSTO E PESSOAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CUSTO E PESSOAL

1. DESPESA PESSOAL - SERVIÇOS

Fiscalização, Supervisão e Gerenciamento de Obras	12	R\$	1.711,52	R\$	20.538,21	57,53%
		SUB TOTAL	R\$	20.538,21	57,53%	

2. CUSTO DE DELOCAMENTO

Hospedagem	12	R\$	22,02	R\$	264,18	0,74%
Alimentação	12	R\$	31,54	R\$	378,42	1,06%
Transporte/Viagens	12	R\$	16,96	R\$	203,49	0,57%
Combustíveis	12	R\$	230,86	R\$	2.770,32	7,76%
		SUB TOTAL	R\$	3.616,41	10,13%	

3. DESPESA DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO

Serviços de Contabilidade	12	R\$	69,91	R\$	838,95	2,35%
Serviços de Internet	12	R\$	33,92	R\$	406,98	1,14%
Serviços Telefônico	12	R\$	42,54	R\$	510,51	1,43%
Serviços de Locação de Sistema	12	R\$	64,56	R\$	774,69	2,17%
Fornecimento de Material de Consumo	12	R\$	47,90	R\$	574,77	1,61%
		SUB TOTAL	R\$	3.105,90	8,70%	

4. IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO FATURAMENTO

DAS SIMPLES NACIONAL	12	R\$	290,06	R\$	3.480,75	9,75%
DAM ISSQN	12	R\$	148,75	R\$	1.785,00	5,00%
		SUB TOTAL	R\$	5.265,75	14,75%	

5. LUCRO/RESULTADO

Lucro Líquido	12	R\$	264,48	R\$	3.173,73	8,89%
		SUB TOTAL	R\$	3.173,73	8,89%	
		TOTAL	R\$	35.700,00	100,00%	

Valente - BA, 03 de janeiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MATOS

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito

Antonio Marcos de O. Matos
ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MATOS
Empresário

Testemunhas:

Nome:.....

CPF/RG:

Nome:

CPF/RG:

98.140.702

1.252.938



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Segunda-feira – 02 de Março de 2020 – Ano IV – Edição nº 34 – Caderno 03

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/ INEXIGIBILIDADE Nº 006-019/2020



Imprensa Oficial

UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE
GERAL
SERVICOS
LTDA:0824
118600018
2

Digitally signed by REDE
GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL
SERVICOS
LTDA:08241186000182
c=BR, o=Prefeitura de Santana
do Içá, ou=07003506000101
Reason: I am the author
of this document
Location:
Date: 2020-03-02
15:42:03:00

Acompanhe!

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Segunda-feira
02 de Março de 2020
Ano IV – Nº 34

MUNICÍPIO DE VALENTE,
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 06-019/2020 – P. A. Nº 061/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços Técnicos profissionais de natureza singular especializado em Engenharia Civil, no gerenciamento e fiscalização das obras de restauração, recuperação, reforma e construção do Município. Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Contrato nº 028/2020. Empresa: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MATOS, inscrita no CNPJ/MF nº 28.080.365/0001-92. Valor Global: R\$ 35.700,00 (Trinta e cinco mil e setecentos reais). Data do contrato 03/01/2020. Vigência do contrato 31/12/2020.

Valente-Ba, 03 de janeiro de 2020.

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito.